

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 59, DE 9 DE AGOSTO DE 1985**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item 4.9. da Instrução Normativa CFA nº 2, baixada pela Resolução Normativa CFA nº 55, ambas de 6 de agosto de 1984, publicadas no D.O.U. de 9 subsequente, e de acordo com o decidido na 953ª reunião, realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 4.769/65 e no subitem 1.6.1. da IN-CFA nº 2, de 06/08/84, e garantindo a manutenção da proporcionalidade legal dos futuros Conselhos, na presente eleição de 1986 será admitido o registro de candidato provisionado ao Conselho Federal, devendo as chapas candidatas aos Conselhos observarem, obrigatoriamente, a composição dos terços, pelo menos, de Bacharéis em Administração.

Parágrafo único. Na Assembléia de Delegados-eleitores para eleição dos membros do Conselho Federal, uma vez alcançada a proporcionalidade legal, os candidatos provisionados, acaso ainda existentes, não poderão mais ser votados.

Art. 2º As eleições a serem realizadas no período de 14 a 20 de outubro de 1985, a nível regional, destinam-se, além da renovação regulamentar do terço dos membros dos respectivos Conselhos, ao preenchimento de vagas especiais necessárias à recomposição dos CRAs.

§ 1º As vagas especiais, os períodos de mandatos e os respectivos Conselhos são:

CRA	Nº VAGAS	CARGOS	PERÍODO MANDATO
1ª	1	Suplente	1 (um) ano
2ª	1	Suplente	1 (um) ano
3ª	1	Suplente	1 (um) ano
4ª	1	Suplente	1 (um) ano

§ 2º Incumbe aos Conselhos Regionais prestar informações necessárias à orientação dos responsáveis pelas chapas, em face da limitação de que trata o Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O CRA fornecerá, obrigatoriamente, no ato do pedido de registro, aos responsáveis pelas chapas e/ou candidatos individuais ao CFA, cópia dos seguintes documentos:

I – Resolução Normativa CFA nº 55, de 6 de agosto de 1984;

II – Instrução Normativa CFA nº 2, da mesma data, incluindo seus anexos e alterações pela RN-CFA nº 58, de 14/08/85.

Art. 4º Esta Resolução Normativa Especial entra em vigor nesta data e vige especificamente para as eleições a serem realizadas neste ano de 1985.

Adm. Guilherme Quintanilha de Almeida  
Presidente - Reg. CRA/8ª nº 7